

PROCESSO CEE Nº 0579/70

INTERESSADA: WILDA ZANATA

ASSUNTO: Contrato da interessada-Wilda Zanata- para lecionar a disciplina Introdução à Economia, no Curso de Estudos Sociais, disciplina obrigatória no Departamento de Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

RELATOR: Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI

PARECER CEE Nº 407/77 - CTG - APROVADO EM 1º/06/77

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

O requerimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, datado de 06 de outubro de 1975, o Conselho Estadual de Educação, pelo Parecer CEE nº 3651/75, autorizou-a a admitir, para ministrar aulas de Introdução à Economia no Curso de Estudos Sociais, a senhora Wilda Zanata pelo prazo de 60 dias, em substituição ao professor Luiz Gravinez, designado para exercer as funções de Diretor.

Não esclarece o que sucedeu com as aulas de Introdução à Economia, após o decurso do prazo de 60 dias concedido pelo Parecer CEE nº 3651/75.

2.- APRECIÇÃO:

A Comissão de Fiscalização Permanente deve tomar conhecimento dos fatos supra mencionados, a fim de oportunamente prestar informações à Câmara do Ensino do Terceiro Grau.

Quanto à indicação, há a dizer o seguinte:

A senhora Wilda Zanata é licenciada pela Faculdade proponente em Ciências Sociais e Geografia, e seus diplomas estão registrados. Foi autorizada pelo Parecer CEE nº 1125/74 a ministrar aulas de Política no já citado curso. No antigo curso de Ciências Sociais, Economia era matéria do currículo mínimo. E a disciplina foi ministrada nos quatro anos do curso com uma carga horária superior a 300 horas/aula. E, no curso de Geografia, Introdução à Economia figura como disciplina complementar com 180 horas/aula e a professora indicada submeteu-se à frequência e provas. Frequentou vários cursos: um sobre História Econômica (180 horas/aula) e outro sobre Didática Geral, ministrado pe-

lo credenciado professor Imídio Nérici (30 horas/aula).

Foram apresentados os demais documentos de praxe.

Em face do exposto, o pedido pode ser deferido.

Da análise do currículo pleno do Curso de História (Resolução CFE, de 19 de dezembro de 1.962), verifica-se que dele não figurou disciplina obrigatória, resultante da matéria História Econômica (Geral e do Brasil), a menos que o seu conteúdo programático estivesse diluído nos programas de outras disciplinas (folhas 59).

II - CONCLUSÃO

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo poderá admitir a licenciada Wilda Zanata para na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de Introdução à Economia no Curso de Estudos Sociais.

São Paulo, 25 de abril de 1.977

Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 11 de maio de 1.977.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de junho de 1977

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente, em exercício da Presidência.